



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1932490 - PE (2021/0108659-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PERNAMBUCO
ADVOGADOS : SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE019122
BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
ISABELA LINS DE CARVALHO - PE022213
MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE030982

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. BAIXA DOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Evidente a intempestividade do agravo interno interposto após determinação de baixa dos autos tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para manifestação das partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1932490 - PE (2021/0108659-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PERNAMBUCO
ADVOGADOS : SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE019122
BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805
ISABELA LINS DE CARVALHO - PE022213
MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE030982

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TRANSCURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. BAIXA DOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Evidente a intempestividade do agravo interno interposto após determinação de baixa dos autos tendo em vista o transcurso *in albis* do prazo para manifestação das partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pelo INSS contra decisão proferida pelo Min. Herman Benjamin não conhecendo de anterior agravo interno porquanto intempestivo.

Alega a autarquia previdenciária que o agravo interno foi interposto contra a decisão de fl. 721, que decidiu pela falta de interesse recursal do instituto e determinou a baixa dos autos à origem. Esse provimento foi proferido em 13/12/2023, intimada a autarquia em 08/01/2024 e interposto o agravo interno em 30/01/2024, dentro do prazo legal.

Requer, pois, seja reconsiderada a decisão e julgado o recurso especial.

Contrarrazões às fls. 792/800, pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece acolhimento.

Com efeito, extrai-se dos autos que, setembro de 2023, foi proferida decisão (fls. 706/708) determinando intimação das partes sobre interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, no RE 1.171.152, homologou acordo firmado entre o Ministério Público Federal e o INSS a respeito de prazos para análises dos processos administrativos relacionados a todos os benefícios administrados pelo INSS (benefícios previdenciários e benefício de prestação continuada da assistência social), mesmo objeto em exame neste recurso especial.

Às fl. 712 e 717, foi certificada a decorrência do prazo *in albis* para as partes se manifestarem.

Então, considerando o silêncio das partes como desinteresse na continuidade do trâmite processual, determinou-se a baixa dos autos (fl. 721).

Interposto agravo interno pelo INSS, foi julgado intempestivo.

Neste recurso, afirma a autarquia que a decisão objeto do anterior agravo interno é o provimento de fl. 721, não o de fls. 706/708.

Sem razão. As alegações relativas ao interesse no prosseguimento do feito deveriam ter sido apresentadas no prazo firmado pelo provimento de fls. 706/708, o que não ocorreu e, por consequência, ensejou a determinação de baixa dos autos.

Evidente, portanto, a intempestividade do agravo interno de fls. 727/733.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

SEGUNDA TURMA

AgInt no AgInt no REsp 1.932.490 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0108659-5

Número de Origem:

08057471820204050000 8009156820204058300 8057471820204050000

Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PERNAMBUCO

ADVOGADOS : SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE019122

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

ISABELA LINS DE CARVALHO - PE022213

MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE030982

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
ATOS ADMINISTRATIVOS - INQUÉRITO / PROCESSO / RECURSO
ADMINISTRATIVO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO PERNAMBUCO

ADVOGADOS : SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI - PE019122

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA - PE019805

ISABELA LINS DE CARVALHO - PE022213

MARCELE TAYNAR NEVES DE SOUSA - PE030982

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/02/2025 a 26/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 26 de fevereiro de 2025